



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N°3351

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto 3.266/2020 prorrogando o prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e determina fechamento de atividades devido à reclassificação das cidades do Estado de São Paulo para a fase laranja e vermelha.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º: O prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, previstas no Decreto nº 3.266/2020 fica prorrogado da data de 16/12/2020 até a data de 07/02/2021.

Art. 2º: Considerando as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual 65357/2020, bem como as demais normas relativas ao combate da pandemia Covid-19 no Estado de São Paulo, os entes que compõem o setor da Vigilância Sanitária do Município de Santa Lúcia ficam responsáveis pelas ações de fiscalização para verificar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, especialmente, determinando que:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

1 - Comércio e serviços em geral:

- Período de funcionamento: de segunda-feira às sextas feiras, a partir das 6h00 com encerramento até às 20h00.
- Período de funcionamento de até 8 horas.
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.
- **A partir de 30/01/2021:** Fechados nos sábados, domingos e feriados.

2 - Restaurantes, Lanchonetes, Pizzaria, Sorveterias e Similares, EXCETO bares:

- Período de funcionamento: de segunda-feira às sextas feiras, a partir das 6h00 com encerramento até às 20h00.
- Período de funcionamento de até 8 horas.
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados.
- Mesas com limite máximo de 2 pessoas
- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
- **A partir de 30/01/2021:** Fechados nos sábados, domingos e feriados, permitindo atendimento apenas por meio de sistema de delivery e drive thru, até as 22:00hs, sem consumo no local.

3 – Bares e Distribuidoras de bebidas.

- **Fechados**, atendimento apenas por meio de sistema de delivery e drive thru, das 06:00 as 20:00hs, sem consumo no local.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

4 - Salão de beleza e barbearias:

- Período de funcionamento: de segunda-feira às sextas feiras (exceto feriados), a partir das 6h00 com encerramento até às 20h00.
- Período de funcionamento de até 8 horas.
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total.
- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.
- **A partir de 30/01/2021:** Fechados nos sábados, domingos e feriados.

5 - Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- Período de funcionamento de até 8 horas até as 20:00hs
 - Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.
 - Agendamento prévio com hora marcada.
 - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em duplas ou grupos suspensas.
 - Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.
- A partir de 30/01/2021:** Fechados nos sábados, domingos e feriados.

6 - Demais atividades que geram aglomeração, incluindo clubes e áreas de lazer:

- Não permitidas nesta fase. (Fase Vermelha)

7 – Fica Expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20:00hs em qualquer modalidade de estabelecimento.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

8- Ambulantes:

- O comércio ambulante somente poderá ser realizado com um único veículo por inscrição municipal, horário entre 8h às 20h, limite máximo de 8h diárias de segunda a sexta e na modalidade de (“delivery”), (“drive thru”), nos finais de semana até as 22:00hs, sem consumo no local

9 – Serviços Essenciais: serviços bancários, serviços de saúde, assistência médica e hospitalar; distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, como farmácias, gêneros alimentícios; padarias, açougues, mercearias, vendas, mercados e supermercados; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; postos de combustíveis e lojas de conveniência; tratamento e abastecimento e venda de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de telecomunicações e imprensa; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança pública e privada; serviços funerários; clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos); oficinas mecânicas e serviços de guincho; Construção Civil (serviços e vendas).

– Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

10 - Igrejas, templos religiosos e afins:

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

- Limita - se ao horário até as 21:00hs.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 3º: Das Penalidades: - O descumprimento das disposições legais deste Decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo- Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 ficam mantidas.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal